CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 24.517.351/0001-32

MINUTA DE CONTRATO

	TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO-RN, E A EMPRESA, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº, com sede a Rua, para o fim que a seguir se declara.		
A CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.517.351/0001-32, com sede a Rua Princesa Isabel, 07 - Centro - CEP: 59.910-000 - Doutor Severiano/RN, neste ato representa pelo seu presidente a senhora MARIA ALVANEIDE BESSA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portador do CPF nº 851.584.024-34, apenas denominado de CONTRATANTE, e a empresa			
disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1 - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações (Art. 24, inciso II).			
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para prestar o serviço de emissão de certificado digital E-CNPJ - A3, para atender as necessidades de envio de documentos com a devida certificação.			
	RMA DE EXECUÇÃO SO SERVIÇO a fornecer o serviço acima especificada(s) no		

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO,

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 24.517.351/0001-32

Item	Discriminação	Unidade	Quant.	VI. Unit	VI. Total
01	Contratação de empresa para prestar o serviço de emissão de certificado digital E-CNPJ - A3, para atender as necessidades de envio de documentos com a devida certificação	Und.	01		
			TOT	AL GERAL	

- **4.2** O pagamento será efetuado na seguinte forma: de acordo com apresentação de nota fiscal/fatura, a ser realizado em até 30(trinta) dias após a entrega do produto:
 - a) nota fiscal/fatura emitida com base na prestação do serviço.
- **4.3** O valor do presente contrato é irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- **5.1** O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a efetiva entrega dos produtos e servicos, e o seu pagamento.
- **5.2** A Contratada se obriga a entregar os produtos num prazo máximo de 05 (três) dias a contar do recebimento da ordem de compra por parte da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Doutor Severiano-RN, previstos no Orçamento Geral da Casa com as seguintes dotações:

FUNÇÃO	01 – PODER LEGISLATIVO
SUBFUNÇÃO	031 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROJETO/ATIVIDADE	2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 24.517.351/0001-32

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

- **7.2** Exigir da Contratada o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação do serviço e o cumprimento dos prazos, sendo indicado(s) funcionário(s) para fiscalizar o fornecimento.
- **7.3** Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário para a perfeita execução do serviço e/ou fornecimento solicitado.
- **7.4** Fornecer, sempre que forem solicitadas pela Contratada, informações pertinentes.
- **7.5** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

- CONTRATADA

- **7.6** Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.7 Cumprir fielmente com todo o disposto neste presente Contrato.
- **7.8** Utilizar durante a realização do evento somente profissionais qualificados para tal fim.
- **7.9** Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência do objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- **7.10** Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.
- **7.11** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **7.12** Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento regular DO SERVIÇO, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedada a CONTRATADA a subcontratação da compra, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização de forma a não prejudicar a realização do evento.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 24.517.351/0001-32



- **9.2** A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão do evento.
- **9.3 -** A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:
- 9.3.1 advertência;
- 9.3.2 suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- 9.3.3 impedimento de contratar com a Administração;
- **9.3.4 -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período não superior a 02 anos, com a CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO pela Inexecução total ou parcial do contrato, além da devolução dos valores efetivamente pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- **11.2** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 11.2.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- **11.2.2 -** Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- **11.2.3** Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
- **11.2.4** No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução DO SERVIÇO serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 24.517.351/0001-32

14.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de São Miguel-RN, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Severiano-F	RN, de 2021.
	Maria Alvaneide Bessa de Oliveira
	Presidente Câmara Municipal de Doutor Severiano
	Contratante
	CNPJ nº
	Contratado
TESTEMUNHAS:	
Nome	
CPF:	
Nome CPF:	
OII.	